



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1948/2020

Data 22/01/2020

PUBLICADO EM

23 - 01 - 2020

Jornal A.M.P

Página 175

Edição 1933

Elia Maria

Ass. Responsável

Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Concessão de Uso, as dependências do abatedouro público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Concessão de Uso, as dependências do **ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL**, localizado nesta cidade, com a seguinte descrição:

I – Construção de alvenaria, em uma área de terras constituída pelo lote 60-B-3, originário do lote nº 60-B-remanescente, medindo 15.000,00 m² (quinze mil metro quadrados), situado na Gleba nº 01-A, do Imóvel Andrada, conforme matrícula 10.537, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Concessão de Uso do imóvel referido no art. 1º dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - A Concessão de Uso será precedida de Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nacional e obedecerá a todos os critérios de admissibilidade, regularidade, pertinência e demais requisitos que a administração pública achar conveniente para o bom funcionamento da atividade a que se destina.

Art. 4º - Caso não tenham interessados na Concorrência Pública, fica autorizado o Município a ceder o bem através de chamamento público ou Permissão de Uso, ocasião em que será dispensada a licitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de janeiro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal